



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 021/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei vem a dar nova conformação à Lei Municipal N.º 3.200/95 ante as muitas mudanças havidas na legislação que verte sobre a matéria de origem no Governo do Estado. Entretanto, em síntese, permanece o mesmo escopo que, ao fim e ao cabo, tende a propiciar ao Corpo de Bombeiros plenas condições de desincumbir-se de seu tão necessário mister. Com a perfectibilização do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – FUNREBOM, estará essa colenda Casa permitindo ao Corpo de Bombeiros que especializem suas atividades com vistas a dar uma maior segurança ao nosso povo. Ante as pequenas mudanças havidas em relação à Lei anterior e face a urgência de dotar o Corpo de Bombeiros da presente lei, encaremos sua apreciação em Regime de urgência.

Três Passos, 7 de abril de 2.000.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 021/00

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS INSTITUI TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de prover e receber recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, aquisição de material de consumo, reforma e manutenção do prédio, aquisição e manutenção de Viaturas, aquisição e manutenção de materiais necessários para a administração e operacionalização do Corpo de Bombeiros, custeio de alimentação para os Servidores do CB nos deslocamentos de Ocorrências e na execução da Lei de Prevenção dentro dos Municípios que compõem a Área de Ação do Corpo de Bombeiros, custeio de taxas de cursos a Servidores que venham trazer benefícios à profissão de Bombeiro, tais como: curso de datilografia, computação, cargas perigosas, prevenção de incêndio e habilitação para dirigir Viaturas de Bombeiro.

§ Único – O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

1 – Provenientes de:

- a) Taxas conforme prevê a Legislação Estadual;
- b) Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a
ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Três Passos;
- c) Recursos decorrentes de alienação de materiais e ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio fundo;
- d) Recursos oriundos da co-participação dos Municípios que compõem a área de ação do Corpo de Bombeiros de Três Passos;
- e) Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeiras do FUNREBOM;
- f) Dotação Orçamentária do Município de Três Passos e Município da área de ação.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Conta titulada FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE TRÊS PASSOS, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;
- II – Comandante do Corpo de Bombeiros de Três Passos – Vice Presidente Nato;
- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – Secretário Municipal de Planejamento;
- V – Presidente da Câmara do Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços - CACIS;
- VI – Presidente Do Sindicato dos Lojistas – SINDILOJAS;
- VII – Presidente da Associação dos Profissionais Engenheiros e Arquitetos de Três Passos - APASSOS

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Três Passos, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante aprovação do Conselho.

Art. 5º O FUNREBOM, fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda à qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

Art. 6º O poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei, notadamente sobre o regulamento do FUNREBOM..

Art. 7º A conta bancária de que trata o Art. 3º será movimentada mediante a assinatura de cheque pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º A autorização para a aplicação dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comandante do CB.

Art. 9º Mensalmente serão prestadas contas da administração financeira do FUNREBOM.

Art. 10º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros, sediado em Três Passos e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 3.200 de 12 de Setembro de 1995.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL